Pedido de esclarecimento - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2025 (Prefeitura Municipal de Itararé)

De Milena Bernardo de Oliveira <mbernardo@alelo.com.br>
Para licita@itarare.sp.gov.br <licita@itarare.sp.gov.br>
Cópia Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>
Data 05/08/2025 11:21

Edital_6887c2321c2c3.pdf (~536 KB)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.664/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões de vale alimentação aos servidores públicos municipais, aos membros de Conselhos Municipais remunerados pelos Órgãos Públicos Municipais de Itararé e aos servidores estaduais colocados disposição do Município cestas básicas, nos termos da Lei Municipal nº 2685, de 19 de janeiro de 2001 e suas alterações.

Prezados, bom dia!

A Alelo, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

01 – REGIME E ATUAL FORNECEDOR

a) Os servidores se submetem a qual regime de contratação (celetista, estatutário ou se enquadram em ambos)?
b) Qual o fornecedor que atualmente atende o órgão?

02 – Pagamento antecipado.

- O Edital prescreve na cláusula de pagamento, a recarga dos créditos nos cartões de vale-alimentação será feita no 5º dia útil de cada mês, acompanhando o crédito da remuneração dos servidores.

Entretanto, tal previsão está em desacordo com o que prevê a atual legislação. A Lei Federal nº 14.442/2022 (art. 3º, inciso II) passou a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a norma vigente atualmente determina que para o objeto licitado o pagamento deve observar a forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

Além disso, a disposição editalícia também viola outras normas, tendo em vista que as instituições de pagamentos autorizadas a prestar os serviços se submetem à regulação do Banco Central (BACEN), que determina que essas empresas (emissoras de moeda eletrônica) devem observar a natureza pré-paga*.
* Parecer Jurídico 311/2016-BCB/PGBC do Banco Central (o entendimento também consta de forma resumida no informativo disponível no endereço: https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/instpagamento.asp?frame=1

Esse entendimento vem inclusive tomando força perante os órgãos de controle. **O Tribunal de Contas de SP**, por exemplo, determinou (TC-008192.989.23-4 / TC-008283.989.23-4 - Acórdão anexo) que a Administração Pública deve "estabelecer, com clareza, que o valor a ser depositado nos cartões será repassado anteriormente à disponibilização do crédito".

Neste sentido, o **Tribunal de Contas do Estado da Bahia**, nos autos do processo TCE/007281/2023, proferiu decisão reconhecendo a ilegalidade da taxa negativa e do pagamento postecipado inclusive para a Administração Pública.
Por sua vez, o **Tribunal de Contas da União**, em decisão (anexa) proferida nos autos do Processo n.º 000.225/2024-0, também reconheceu que o pagamento/repasse após a disponibilização dos créditos pela Contratada viola o previsto no art. 3º, II, da Lei nº 14.442/2022. Além disso, de acordo com o despacho, a unidade técnica do TCU **"entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no Credenciamento em tela consistente no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões de vale-alimentação".**

Do mesmo modo, utilizando como fundamento o mesmo parecer técnico da decisão anteriormente informada, a Segunda Câmara do TCU proferiu o Acórdão n.º 59282024, indicando que **"(...) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil."**
É importante destacar que a manutenção dessa condição além de ilegal comprometerá a ampla concorrência, já que diversas empresas do ramo têm deixado de participar de processos semelhantes em razão da possibilidade de sanção.

Pergunta:

A. *Assim sendo, em observância à legislação aplicável, os precedentes dos órgãos de controle e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideras as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)?*
B. Sendo a resposta acima positiva, com quantos dias de antecedência ocorrerá o pagamento para que seja feita a disponibilização do crédito?.

Tendo em vista que é de suma importância a resposta para elaboração correta da proposta, ficamos no aguardo.

Dúvidas, permaneço à disposição
Atenciosamente,

Milena Bernardo de Oliveira
Jurídico/ Mercado Público
mbernardo@alelo.com.br
www.alelo.com.br

Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para *mercadopublico@alelo.com.br*

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change , disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público